



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/12

DATA: 05/11/12

SÚMULA: *Acrésceta inciso ao art. 1º e cria o art. 9º-A, na Lei Complementar nº 172/12 e dá outras providências.*

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

Sancão
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº 194/12.
C. Procopio, 05 de novembro de 2012

Prefeito em Exercício

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 172/11 fica acrescido do inciso IX, nos seguintes termos:

(...)

IX- Fiscal de obras públicas conveniadas.

Art. 2º - Fica criado o art. 9º-A à Lei Complementar nº 172/11, com a seguinte redação:

(...)

Art. 9º - A - *Ao fiscal de obras públicas conveniadas compete: Acompanhar o andamento da obra diariamente; elaborar relatórios conforme previsão na Lei 8.666/93; interagir com o Departamento de Licitação na fiscalização da empresa contratada; recomendar a aplicação de multa e rescisão de contrato da empresa contratada; fazer medições nos moldes e tempo*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

devidos: receber a obra quando da sua conclusão; emitir certidão da conclusão da obra e encaminhar ao Departamento de Licitação.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2012.

Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº 194/12,
C. Procopio, 05 de novembro de 2012.

Prefeito em Exercício